



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial ao teor do Inc. V, do Art. 66 da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei Complementar n° 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por Perícia Médica ou profissional credenciado pelo Município. (NR).

Art. 2º. A letra "b" do item IV do § 1º do Art. 49 da Lei Complementar no 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 49
Item I ...
Item III ...
a) ...
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Perícia Médica. (NR)

Art. 3º. O § 2º do Art. 96 da Lei Complementar n° 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 96. ...
§ 1º. ...
§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante parecer de Perícia Médica, e, excedendo

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 1800/1899 – e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

estes prazos, por até 30 (trinta) dias sem remuneração. (NR).

Art. 4º. O § 2º do Art. 108 da Lei Complementar nº 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 108. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Será concedido horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, quando comprovada a necessidade por Perícia Médica, independentemente de compensação de horário. (NR).

Art. 5º. O Art. 169 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 005, de 07 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jerônimo Monteiro-ES, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 169. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por Perícia Médica. (NR).

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. (NR).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr.
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 010/2015.

Protocolo nº. 3886/2015.

Datado de 20 de outubro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal.